

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANTA QUITÉRIA/CE – CMDPD

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Quitéria/CE – CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 814, de 25 de junho de 2013, é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Santa Quitéria/CE.

§ 1º O CMDPD reger-se-á pela Lei Municipal nº 814/2013, pela Lei Municipal nº 1.226/2025, pelo Decreto Municipal nº 014/2025, por este Regimento Interno e pelas demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à política da pessoa com deficiência.

§ 2º Para fins deste Regimento Interno, são equivalentes as expressões: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santa Quitéria/CE, CMDPD e Conselho.

Art. 2º O CMDPD fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, direitos humanos e/ou pessoa com deficiência, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa, fiscalizatória e de controle social.

Parágrafo único. Havendo alteração na estrutura administrativa municipal, a vinculação administrativa do CMDPD será automaticamente considerada em relação ao órgão municipal que suceder ou assumir as atribuições relativas à política da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CMDPD tem por objetivo acompanhar, propor, deliberar, fiscalizar e articular políticas públicas destinadas à promoção dos direitos, da inclusão social, da acessibilidade, da igualdade de oportunidades e da participação plena das pessoas com deficiência no Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 4º Compete ao CMDPD:

I – acompanhar, propor e fiscalizar a política municipal de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II – zelar pela efetiva implantação de ações, programas, projetos e serviços voltados à inclusão social, acessibilidade e proteção dos direitos da pessoa com deficiência;

III – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas municipais relacionadas à saúde, educação, assistência social, trabalho, transporte, mobilidade, cultura, esporte, lazer, habitação, acessibilidade, urbanismo e demais áreas que envolvam a pessoa com deficiência;

IV – propor ao Poder Executivo Municipal medidas administrativas, orçamentárias e legislativas necessárias ao fortalecimento da política municipal da pessoa com deficiência;

V – promover, apoiar e incentivar estudos, pesquisas, campanhas, capacitações e ações educativas voltadas à conscientização, combate ao preconceito, prevenção de violências e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, representações ou notícias de violação de direitos da pessoa com deficiência, remetendo-as aos órgãos competentes quando necessário;

VII – acompanhar a atuação de entidades, serviços, programas e projetos destinados ao atendimento, defesa ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência no Município;

VIII – manter, quando possível, cadastro atualizado de entidades, organizações, serviços e demais atores que atuem na área da pessoa com deficiência;

IX – articular-se com os demais conselhos municipais, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições públicas ou privadas para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X – convocar, organizar e acompanhar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 814/2013;

XI – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XII – deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, nos termos da Lei Municipal nº 1.226/2025 e do Decreto Municipal nº 014/2025;

XIII – elaborar o plano de aplicação dos recursos do FMPD, definindo prioridades, critérios e diretrizes para financiamento de projetos, programas e ações;

XIV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e ações financiados com recursos do FMPD;

XV – apreciar relatórios, demonstrativos e prestações de contas referentes ao FMPD;

XVI – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA NOMEAÇÃO

Art. 5º O CMDPD será composto por representantes governamentais e representantes da sociedade civil, observada a composição, a paridade e os critérios previstos na Lei Municipal nº 814/2013, nos atos de nomeação e nas demais normas municipais aplicáveis.

§ 1º Cada membro titular terá seu respectivo suplente, com poderes para substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou vacância.

§ 2º A composição do Conselho deverá assegurar, sempre que possível, a participação de pessoas com deficiência, familiares, entidades representativas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos vinculados às políticas sociais e de direitos humanos.

Art. 6º Os representantes governamentais serão indicados pelos órgãos municipais competentes, conforme a composição estabelecida na legislação municipal.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia ou processo eleitoral próprio, convocado para essa finalidade, com ampla publicidade e observância dos princípios da transparência, participação democrática, acessibilidade e igualdade de condições.

§ 1º O edital de convocação do processo de escolha da sociedade civil deverá estabelecer os critérios de participação, inscrição, habilitação, votação, desempate, prazos, local, data e demais procedimentos necessários.

§ 2º O processo de escolha deverá garantir condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, inclusive quanto à comunicação, local de realização, linguagem clara e eventuais recursos de apoio.

Art. 8º O mandato dos membros do CMDPD será aquele previsto na Lei Municipal nº 814/2013 e no respectivo ato de nomeação, permitida a recondução nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do CMDPD serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos órgãos governamentais e escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 10. A função de membro do CMDPD não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado ao Município.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, FALTAS E SUBSTITUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões, debates, votações e deliberações do Conselho;
- II – apresentar propostas, requerimentos, indicações, pareceres e solicitações de inclusão de pauta;
- III – solicitar informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
- IV – votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, respeitadas as normas deste Regimento;
- V – participar das comissões permanentes ou temporárias criadas pelo Conselho.

Art. 12. São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões e demais atividades do Conselho;
- II – justificar previamente suas ausências, sempre que possível;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- IV – atuar com ética, urbanidade, respeito, impessoalidade e compromisso com a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – manter sigilo sobre informações protegidas por lei;
- VI – declarar eventual conflito de interesses em matérias submetidas à deliberação do Conselho;
- VII – zelar pela correta aplicação dos recursos do FMPD e pelo fortalecimento do controle social.

Art. 13. O conselheiro poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I – desvinculação do órgão, entidade ou segmento que representa;
- II – renúncia formal;
- III – ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;
- IV – prática de conduta incompatível com a dignidade da função;
- V – condenação definitiva por ato que comprometa o exercício da representação;
- VI – morte;
- VII – demais hipóteses previstas na legislação municipal.

§ 1º Antes da declaração de perda do mandato, será assegurado ao conselheiro o direito ao contraditório e à ampla defesa, salvo nos casos de renúncia, morte ou substituição formal pelo órgão ou entidade representada.

§ 2º Constatada a vacância, a Secretaria Executiva comunicará o órgão, entidade ou segmento competente para indicação de substituto, observando-se a legislação aplicável.

Art. 14. O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar sua ausência, sempre que possível, à Secretaria Executiva, para convocação ou ciência do respectivo suplente.

Art. 15. O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto quando estiver no exercício da titularidade.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 16. O CMDPD terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Permanentes;
- V – Comissões Temporárias.

Art. 17. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDPD, composto pelos conselheiros titulares ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 18. O CMDPD reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer, preferencialmente, em periodicidade bimestral ou conforme deliberação do Plenário.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho.

Art. 19. As convocações das reuniões deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência razoável, acompanhadas, sempre que possível, da pauta e dos documentos necessários à deliberação.

Art. 20. As reuniões do CMDPD serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Pessoas convidadas, representantes de órgãos públicos, entidades, usuários, familiares e demais interessados poderão participar das reuniões com direito a voz, quando autorizado pela Presidência ou pelo Plenário, sem direito a voto.

Art. 21. Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo permitido ao suplente votar apenas quando estiver substituindo o titular.

Art. 22. As deliberações do CMDPD serão tomadas, em regra, pela maioria simples dos membros presentes, salvo quando este Regimento ou a legislação exigir quórum específico.

§ 1º A aprovação ou alteração do Regimento Interno, a deliberação sobre plano de aplicação de recursos do FMPD, a aprovação de prestação de contas do Fundo e outras matérias de relevância financeira ou institucional deverão observar quórum de maioria absoluta dos membros do Conselho, salvo previsão legal diversa.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Presidência o voto de desempate, quando permitido.

Art. 23. As deliberações do CMDPD poderão ser formalizadas por meio de resoluções, recomendações, pareceres, moções, atas ou outros instrumentos aprovados pelo Plenário.

Art. 24. As atas das reuniões deverão registrar, no mínimo:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – relação dos presentes;
- III – pauta discutida;
- IV – manifestações relevantes;
- V – deliberações adotadas;
- VI – resultados de votações, quando houver;
- VII – encaminhamentos e responsáveis.

Art. 25. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurada a participação dos conselheiros e, sempre que possível, condições de acessibilidade.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva do CMDPD será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.

Art. 27. A Diretoria Executiva será eleita entre os membros do Conselho, preferencialmente titulares, para mandato coincidente com o mandato do colegiado, salvo deliberação diversa do Plenário ou previsão legal específica.

Art. 28. A eleição da Diretoria Executiva deverá observar, sempre que possível, a paridade e a alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II – representar o CMDPD perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições;
- III – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do Plenário;
- IV – encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;
- V – assinar resoluções, atas, ofícios e demais documentos oficiais do Conselho;
- VI – submeter ao Plenário as matérias que dependam de deliberação;
- VII – decidir questões de ordem durante as reuniões;
- VIII – adotar providências urgentes, ad referendum do Plenário, quando houver relevância e impossibilidade de convocação imediata, devendo submeter o ato à apreciação na reunião seguinte;
- IX – exercer outras atribuições previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – auxiliar na organização das reuniões;
- II – acompanhar a elaboração das pautas e atas;
- III – organizar documentos, registros e correspondências do Conselho;
- IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos aprovados em Plenário;
- V – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas ausências, impedimentos ou vacância, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33. A Secretaria Executiva do CMDPD será exercida por servidor ou equipe indicada pela Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social, direitos humanos e/ou pessoa com deficiência, preferencialmente referendada pelo Plenário do Conselho.

Art. 34. Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDPD;
- II – providenciar convocações, documentos, pautas, atas, listas de presença e registros das reuniões;
- III – manter arquivo físico ou eletrônico dos atos do Conselho;
- IV – organizar e controlar a tramitação de ofícios, processos, resoluções, recomendações e demais documentos;
- V – auxiliar na publicação e divulgação dos atos do Conselho;
- VI – apoiar a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VII – prestar apoio administrativo ao CMDPD no exercício de suas atribuições relativas ao FMPD;
- VIII – acompanhar, junto aos setores competentes, informações contábeis, financeiras e administrativas relacionadas ao FMPD;
- IX – exercer outras atividades necessárias ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 35. O CMDPD poderá criar Comissões Permanentes e Temporárias, destinadas ao estudo, acompanhamento, fiscalização, análise e emissão de pareceres sobre matérias específicas.

Art. 36. As comissões serão compostas por conselheiros titulares ou suplentes, observada, sempre que possível, a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 37. As comissões poderão convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou pessoas com notória experiência para colaborar com seus trabalhos, sem direito a voto.

Art. 38. Ficam sugeridas, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas por deliberação do Plenário, as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Políticas Públicas, Acessibilidade e Inclusão;

II – Comissão de Normas, Fiscalização e Controle Social;

III – Comissão de Planejamento, Orçamento e Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD;

IV – Comissão de Organização da Conferência Municipal, quando convocada.

Art. 39. Compete à Comissão de Planejamento, Orçamento e FMPD:

I – auxiliar na elaboração da proposta de plano de aplicação dos recursos do FMPD;

II – acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo;

III – analisar relatórios, demonstrativos e prestações de contas;

IV – propor critérios para seleção de projetos e ações financiadas pelo FMPD;

V – emitir pareceres ao Plenário sobre matérias relacionadas ao Fundo;

VI – acompanhar a execução de programas, projetos e ações custeados com recursos do FMPD.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FMPD

Art. 40. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Santa Quitéria – FMPD, criado pela Lei Municipal nº 1.226/2025, tem por objetivo captar e destinar recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção dos direitos e à inclusão social das pessoas com deficiência no âmbito do Município.

Art. 41. O FMPD será gerido pelo CMDPD, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal que venha a sucedê-la, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.226/2025, do Decreto Municipal nº 014/2025, das normas de direito financeiro, controle interno e controle externo.

Art. 42. Compete ao CMDPD, em relação ao FMPD:

I – elaborar e aprovar proposta de plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II – definir prioridades, critérios e diretrizes para utilização dos recursos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, programas e ações financiados;

IV – apreciar relatórios financeiros e de execução;

V – acompanhar a prestação de contas dos recursos aplicados;

VI – propor medidas de aprimoramento da gestão do Fundo;

VII – zelar pela transparência, legalidade, economicidade e finalidade pública na aplicação dos recursos.

Art. 43. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão municipal responsável:

I – disponibilizar suporte técnico, administrativo, contábil e operacional ao CMDPD para a gestão do FMPD;

II – executar os procedimentos administrativos, financeiros, contábeis, de arrecadação e pagamento dos recursos do Fundo;

III – manter atualizados os registros contábeis e financeiros do FMPD;

IV – fornecer ao CMDPD informações, relatórios e demonstrativos necessários ao controle social;

V – observar as normas de controle interno, controle externo, contabilidade pública, licitações, contratos, convênios e prestação de contas.

Art. 44. Constituem recursos do FMPD:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;

III – doações, legados, contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – outros recursos que legalmente lhe forem destinados.

Art. 45. Os recursos do FMPD deverão ser depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo, observadas as normas aplicáveis.

Art. 46. Os recursos do FMPD poderão ser utilizados para financiar:

I – projetos e ações de acessibilidade, inclusão social, atenção à saúde, assistência, autonomia e apoio às famílias de pessoas com deficiência;

II – programas de capacitação e formação de profissionais, gestores, conselheiros e agentes públicos que atuem na área da pessoa com deficiência;

III – estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a situação das pessoas com deficiência no Município;

IV – campanhas de conscientização, combate ao preconceito, combate à discriminação e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V – ações que promovam a participação social, a inclusão, a acessibilidade, a cidadania e a proteção integral da pessoa com deficiência;

VI – outras ações aprovadas pelo CMDPD que contribuam para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 47. A aplicação dos recursos do FMPD deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, controle social e finalidade pública.

Art. 48. A prestação de contas do FMPD será apreciada pelo CMDPD e submetida aos órgãos competentes, inclusive ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle, nos termos da legislação aplicável.

Art. 49. Nenhum recurso do FMPD poderá ser aplicado em finalidade diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 1.226/2025, no Decreto Municipal nº 014/2025, neste Regimento Interno e no plano de aplicação aprovado.

Art. 50. Conselheiro que possua interesse direto ou indireto em projeto, entidade, convênio, parceria ou ação financiada com recursos do FMPD deverá declarar impedimento, abstando-se de votar na matéria correspondente.

CAPÍTULO XI

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 51. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será realizada nos termos da Lei Municipal nº 814/2013, deste Regimento Interno e das deliberações do CMDPD.

Art. 52. A Conferência Municipal terá por finalidade promover amplo debate público, avaliar a política municipal da pessoa com deficiência, propor diretrizes, fortalecer o controle social e eleger prioridades para atuação do Município.

Art. 53. A Conferência Municipal contará com regimento próprio, aprovado pela comissão organizadora e/ou pelo Plenário do CMDPD, observadas as diretrizes estaduais e nacionais, quando houver.

Art. 54. As deliberações da Conferência Municipal servirão de referência para a atuação do CMDPD, para o planejamento de políticas públicas e para a elaboração do plano de aplicação dos recursos do FMPD, quando compatível.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE

Art. 55. Os atos do CMDPD deverão observar os princípios da publicidade, transparência, acessibilidade e participação social.

Art. 56. Sempre que possível, serão divulgados em meio oficial:

I – calendário de reuniões;

II – pautas;

III – atas aprovadas;

IV – resoluções;

V – editais;

VI – relatórios;

VII – informações gerais sobre o FMPD;

VIII – demais atos de interesse público.

Art. 57. O CMDPD deverá buscar meios para garantir acessibilidade em suas reuniões, documentos, comunicações, conferências, audiências e demais atividades.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante proposta apresentada por conselheiro e aprovação do Plenário, observado quórum de maioria absoluta dos membros do CMDPD.

Art. 59. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e a legislação municipal, estadual ou federal, prevalecerá a norma hierarquicamente superior ou específica aplicável à matéria.

Art. 60. Fica vedada a utilização do CMDPD para fins político-partidários, promoção pessoal, discriminação, favorecimento indevido ou finalidade diversa da defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 61. Nenhum conselheiro poderá falar ou agir em nome do CMDPD sem prévia autorização do Plenário ou da Presidência, conforme o caso.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDPD, observada a legislação aplicável.

Art. 63. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMDPD e publicação do respectivo ato.

Santa Quitéria–CE, 19 de novembro de 2025.

FRANCISCO VALDEMIR PAZ BANDEIRA
PRESIDENTE DO CMDPD
SANTA QUITÈRIA_CE